arpenSP Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/04/2024

Edição Nº110

arpenSP Registro Civil do Brasil

COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562
SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Visto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268
ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224
GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100
SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
GARÇA

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAJURU / IBIÚNA

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2024
Embargos de Declaração Cível

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007756-17.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062835-61.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024871-34.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008015-86.2024.8.26.0005

Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038532-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562
SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Visto

PROCESSO Nº 1030404-77.2023.8.26.0562 - SANTOS - GUILHERME DE FREITAS VALLE e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Providenciem os recorrentes a regularização da procuração de fls. 37, uma vez que apócrifa, sob pena de não conhecimento do recurso. Prazo: 10 dias. Int. São Paulo, 24 de abril de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: ELIANE CRISTINA CARVALHO, OAB/SP 163.004, GLAUCIA MARA COELHO, OAB/SP 173.018, RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA, OAB/SP 247.503 e MARCELLA COSTA SIMÕES DE ALMEIDA, OAB/SP 444.596.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268
ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1005361-50.2023.8.26.0268 - ITAPECERICA DA SERRA - ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL JARDIM PETRÓPOLIS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do pedido administrativo, prejudicado o recurso. São Paulo, 23 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PAULO FERREIRA SOARES, OAB/SP 61.720.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224
GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 0011734-91.2019.8.26.0224 - GUARULHOS - M. S. A e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, reconheço de ofício a ocorrência da prescrição, decretando a extinção da punibilidade em relação aos fatos descritos na portaria do processo administrativo disciplinar, justificada a análise dos fatos única e tão somente para balizar a pena que seria cabível na espécie, com vistas a definição do prazo de prescrição. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCIANA MARIN, OAB/SP 156.497, VANESSA APARECIDA AGUILAR BORGES, OAB/SP 254. 598, JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI, OAB/SP 334.828 e MOISES COELHO DE ARAUJO, OAB 4.373/MS.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100
SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1130175-90.2022.8.26.0100 - SÃO PAULO - J. S. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. São Paulo, 22 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GUYLHERME DE ALMEIDA SANTOS, OAB/SP 286.579.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
GARÇA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/04/2024, autorizou o que segue: GARÇA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos: - de 06 de maio a 22 de junho de 2024 – 2ª Vara, Setor Técnico, Central de Mandados, Sala de Armas e Depoimento Especial; - de 24 de junho a 27 de julho de 2024 – 1ª e 3ª Varas, Contadoria e Setor de Conciliação NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER ALTERAÇÃO)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAJURU / IBIÚNA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/04/2024, autorizou o que segue: CAJURU - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h25, e dos prazos dos processos físicos no dia 25 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IBIÚNA (Fórum II - Rua Oswaldo Cruz, nº 60) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 25 de abril de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

↑ Voltar ao índice

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/04/2024

Embargos de Declaração Cível

Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1059268-09.2022.8.26.0224/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1059268-09.2022.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: Marcos Paulo Teixeira; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Embargte: Simone Ferreira Monteiro; Advogado: Rodrigo Turri Neves (OAB: 277346/SP); Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imovéis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pelas Resoluções 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148473-96.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento

Processo 1148473-96.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Anulação do Registro de Casamento - M.A.S.C. - Vistos, Fls. 142/145: ciente da abertura de expediente próprio na E. CGJ para que seja analisada a conveniência da alteração das NSCGJ quanto à questão posta nos autos. Em 45 (quarenta e cinco) dias, caso silente, reitere-se a atualização de informações à E. CGJ. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Ciência ao MP e ao Sr. Delegatário. Int. - ADV: WELLINGTON ALMEIDA ALEXANDRINO (OAB 242498/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0007756-17.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço)

Processo 0007756-17.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - C.G.J. - A.C.C. e outros - Vistos, Fls. 40: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte interessada se manifeste quanto ao todo processado. Após, ao Ministério Público. No silêncio, venham conclusos. Intime-se. - ADV: ANDERSON CORREIA CSISZAR (OAB 460261/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1062835-61.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1062835-61.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Moubarak Khanjar - Vistos. 1) Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por Moubarac Khanjar contra ato do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, diante da negativa de registro de escritura pública de compra e venda envolvendo o imóvel objeto da matrícula n. 20.131 daquela serventia. De início, pondero que, caso a parte apresentante de título não se conforme com exigência formulada pelo Oficial Registrador, é possível a apreciação

do seu inconformismo perante esta Corregedoria Permanente, mas seguindo procedimento administrativo próprio conforme estabelecido pelo artigo 198 da Lei de Registros Públicos. A via do mandado de segurança, em outros termos, é inadequada. Neste sentido, a melhor jurisprudência: “Mandado deSegurançacontra ato de Oficial de Registro de imóveis que indeferiu pedido de averbação da construção de apartamento. Impossibilidade. Via eleita inadequada. Questão que poderia ser solucionada na via administrativa. Entendimento de que o Oficial do Cartório não é autoridade para efeito deMandadodeSegurança. Sentença mantida. Recurso improvido. (TJSP - Apelação n° 994.01.042790-8, j. 8/11/2010, Rel. José Joaquim dos Santos) Vale ressaltar, ainda, que os Oficiais de Registro e Tabeliães gozam de autonomia e independência para qualificação dos títulos (artigo 28 da Lei n. 8.935/94), devendo obstar o ingresso daqueles que sejam contrários à lei (item 117, Cap. XX, das Normas de Serviço da CGJ). A qualificação é, em outros termos, atividade regulada pelo princípio da legalidade: ao receber pedido de prática de ato registral, o Oficial deve analisar se preenchidos os requisitos legais, fazendo todas as exigências necessárias à superação de eventual óbice. Justamente para questionamento de qualificação negativa, tramitam perante a 1ª Vara de Registros Públicos da Capital dúvidas e pedidos de providência, com revisão das decisões pelo C. Conselho Superior da Magistratura e pela E. Corregedoria Geral de Justiça, o que forma um sistema especializado e uniformizado sobre a matéria. É neste contexto que este juízo ratifica o entendimento pela inadequação do mandado de segurança na hipótese: “Mandado de Segurança. Exigência formulada pelo Oficial do Registro de Imóveis deve ser questionada através de Dúvida ao Juiz Corregedor Permanente, na forma do art. 198 da Lei de Registros Públicos. Jurisprudência pacífica deste TJSP. Havendo recurso ordinário previsto para a hipótese não cabe Mandado de Segurança, conforme art. 5º, I, da Lei nº 12.016/09. Súmula 267 do STF. Indeferimento e extinção pela r. sentença que foram acertados. Recurso improvido.” (TJSP, Apelação n. 1000115-64.2016.8.26.0415, Relator Maia da Cunha) Recebo o feito, em consequência, como dúvida. Providenciese o necessário à sua regularização. 2) Observo, ainda, que tutela de urgência ou pedido liminar é incabível nesta via diante da segurança jurídica que se espera dos registros públicos. 3) Tendo em vista o decurso do prazo legal da última prenotação (fls. 38), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). 4) Caberá ao Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 5) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: FRANCISCO MERIQUE (OAB 154124/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178046-82.2023.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1178046-82.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Bluebird Brasil Empreendimentos Ltda - Vistos. 1) Fls. 1870/1893 Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUCAS V. R. DA COSTA MENDES (OAB 163256/ RJ)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1024871-34.2024.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1024871-34.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Companhia Melhoramentos de São Paulo - Vistos. 1) Fls. 224/242: Recepciono o recurso interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA (OAB 258520/SP), LUIS RODRIGO MARGARIDO PIRES DE ALMEIDA (OAB 258520/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008015-86.2024.8.26.0005

Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação

Processo 1008015-86.2024.8.26.0005 - Dúvida - Defeito, nulidade ou anulação - Neo In Construcao e Incorporacao Eireli Me - Vistos. Fls. 231/234: Recebo os embargos declaratórios, uma vez tempestivos, mas nego provimento a eles porque ausentes obscuridade, contradição ou omissão na decisão impugnada, a qual deve ser cumprida. Intimem-se. - ADV: SÉRGIO GONINI BENÍCIO (OAB 195470/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1038532-80.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1038532-80.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Samir Nakhle Khoury - - Angela Khoury Secco - - Samia Khoury - - Luzia Nakhle Khoury Curcio - Vistos. Fls. 45: Homologo o pedido de desistência e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios nesta via administrativa. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado em razão da preclusão lógica do direito de recorrer e, feitas as anotações de estilo, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C. - ADV: NIVIA MARIA TURINA (OAB 151720/ SP), NIVIA MARIA TURINA (OAB 151720/SP), NIVIA MARIA TURINA (OAB 151720/SP), NIVIA MARIA TURINA (OAB 151720/ SP)

↑ Voltar ao índice